

PROJETO DE LEI N.º 63/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO (FUMTUR) NO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL, AUTORIZA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, que será regido pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal do Turismo, Mineração e Indústria, em conjunto com o Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de captar recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento do turismo no Município.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Turismo:

- I – verbas oriundas da cessão de espaço público para publicidade;
- II – créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo Município;
- III – repasses de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal do Turismo;
- IV – vendas de publicações turísticas tais como, mas sem se limitar a, vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;
- V – doações de pessoas físicas, jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI – contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo COMTUR;
- VII – rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII – rendimentos apurados com os projetos realizados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), como patrocínios, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- Xi – outras rendas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, por meio de convênio;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – projetos turísticos e eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e da Secretaria Municipal de Turismo, Mineração e Indústria, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Ametista do Sul.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 4º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único – O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Mineração e Indústria e as normas de contabilidade pública.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 5º - A administração do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR dar-se-á exclusivamente pela Secretaria Municipal de Turismo, Mineração e Indústria, ou outra designada pelo Decreto do Poder Executivo, podendo o Secretário da referida pasta praticar os atos que atinem a tal tarefa.

§1º - A deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR dar-se-á pela Secretaria Municipal de Turismo, Mineração e Indústria, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cabendo a tal colegiado a atribuição de fiscalizar a sua correta execução.

§2º - A gestão do Fundo, no que concerne às regras de finanças públicas, competirá à Secretaria Municipal de Turismo, Mineração e Indústria, ou outra designada, nos termos do “caput” deste artigo, que atuará em ação articulada com a Secretaria

Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração, sendo o Prefeito Municipal, também à vista daquelas, o ordenador de despesas se, por Decreto, não vier a delegar tal tarefa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento vigente, na Secretaria Municipal de Turismo para manutenção do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a seguinte caracterização:

05 – SECRETARIA DA INDUSTRIA COMERCIO, MINERAÇÃO E TURISMO

Unidade – 03 – Fundo Municipal de Turismo

Atividade – 2147 – Operacionalização do Fundo Municipal do Turismo

Elemento – 3.3.90.30.00.00.00 – Materiais de Consumo R\$ 10.000,00

**Elemento – 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica
R\$ 40.000,00**

Parágrafo Único – Fica criada a unidade orçamentária 03 – Fundo Municipal de Turismo, na estrutura orçamentária da Secretaria da Industria, Comercio, Mineração e Turismo.

Art. 7º - Para a cobertura dos Créditos Adicionais Especiais autorizados servirão de fonte os decorrentes da utilização parcial do superávit financeiro do recurso livre, 01, do exercício de 2020, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 8º - A validade do crédito especial a que se refere o art. 7º desta Lei será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser suplementado, se necessário, devendo, nos próximos exercícios, constar da peça orçamentária.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o funcionamento do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

Registre-se e publique-se

Na data supra

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Ametista do Sul/RS, 21 de JUNHO de 2021.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 63/2021

Ilustre Presidente

Caros Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO (FUMTUR) NO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL, AUTORIZA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O FIM DE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Um dos recentes ramos de exploração de recursos financeiros e importante linha de investimento, em muitos lugares do mundo, especialmente nos municípios, tem sido o fomento ao turismo, pois é flagrante o aumento do interesse das pessoas em realizar atividades turísticas durante suas viagens, seja a passeio, seja a negócio.

Com esse maior interesse da sociedade em realizar turismo, verificou-se a necessidade de desenvolver um ambiente turístico para atrair esse público-alvo e movimentar financeiramente não só as atividades comerciais diretamente ligadas ao turismo, como também as indiretas.

Nessa seara, o Projeto de Lei, ora apresentado objetiva criar o Fundo Municipal do Turismo, que será o instrumento de financiamento das políticas municipais que compreendem as ações destinadas ao incremento do turismo no Município.

Com o Fundo Municipal do Turismo implantado, o Município estará apto a captar recursos, ter aprovação de projetos junto ao Ministério do Turismo, receber verbas federais e estaduais fundo a fundo, doações, produtos de operações de créditos e contribuições de qualquer natureza destinadas ao setor do turismo.

Importante registrar, ainda, que o turismo é uma vertente significativa do desenvolvimento social e econômico de todo o Município, sendo que Ametista do Sul anseia ser alcançado como de Interesse Turístico, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de que lhe seja destinado recursos voltados ao fomento do turismo e, com isso, imprimir mais uma frente de atuação para estimular o desenvolvimento econômico e social da região.

Todavia, apesar de já se manter um Conselho do Turismo ativo, regular e participativo, sem a instituição do Fundo Municipal do Turismo, o Conselho Municipal de Turismo não conseguirá atuar plenamente no município.

Ademais, considerando que o Município de Ametista do Sul possui grande potencial turístico para ser explorado, com a criação do Fundo Municipal do Turismo serão possíveis maiores investimentos, sejam públicos ou privados, fomentando, ainda mais, o setor turístico na cidade.

Por fim, tendo em vista que o turismo se mostra alternativa viável de aumento de renda para os municípios que estimulam essa atividade, trazendo benefícios sociais e financeiros, a aprovação deste Projeto de Lei constitui-se em expressivo avanço para conferir concretude a uma das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico e social da localidade, através do fomento ao turismo, conforme preceitua a norma programática contida no Art. 180 da Constituição Federal.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante disposto na Lei Orgânica do Município de Ametista do Sul.

Contando com a compreensão de vossas excelências, aproveito a oportunidade para enviar-lhe protesto de estima e consideração.

Cordialmente,

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS